



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 69/2023-PG

Porto Ferreira, 8 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 23/2023, que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012, QUE VERSA SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, para análise e aprovação dessa Nobre Casa, em regime de urgência.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

1



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 11/12/2023

DESPACHO: As Comissões de Justiça e Polícia,
de Finanças, de Urbanismo e de Educação.

PRESIDENTE: [Assinatura]

SECRETÁRIO: [Assinatura]

SECRETÁRIO: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2023.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012, QUE VERSA SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA".

Art. 1º A redação do parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei Complementar nº 128, de 02 de outubro de 2012 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 56. Os integrantes do Quadro do Magistério, que atuarem no período noturno, durante os dias considerados letivos, farão jus ao adicional noturno.

§ 1º Para os efeitos do caput, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 37, de 03 de outubro de 2000, observando-se o disposto nos parágrafos seguintes."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 07 de dezembro de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: 14/12/2023

2ª Discussão Sessão de:

APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO: *[Signature]*

2º SECRETÁRIO: *[Signature]*

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: 18/12/2023

2ª Discussão Sessão de: 18/12/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO: *[Signature]*

2º SECRETÁRIO: *[Signature]*

Assinado por 1 pessoa: RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/FBB4-A932-AE8B-EBC4 e informe o código FBB4-A932-AE8B-EBC4





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente projeto de lei altera dispositivo da Lei Complementar nº 128/2012, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério.

Trata-se de projeto de lei com a finalidade de realizar alterações na sistemática pertinente à realização do trabalho noturno na seara do Magistério Municipal, considerando ainda a manifestação de representantes da classe apresentadas aos Diretores de unidades escolares.

Entende-se que a adequação normativa propiciará maior coerência entre a realização do trabalho noturno e do horário de trabalho pedagógico coletivo.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBB4-A932-AEBB-EBC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 08/12/2023 09:31:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/FBB4-A932-AEBB-EBC4>



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 81/2023.

Projeto de Lei n.º 23/2023, do Executivo.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012, QUE VERSA SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA”.

Art. 1º A redação do parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei Complementar nº 128, de 02 de outubro de 2012 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 56. Os integrantes do Quadro do Magistério, que atuarem no período noturno, durante os dias considerados letivos, farão jus ao adicional noturno.

§ 1º Para os efeitos do caput, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 37, de 03 de outubro de 2000, observando-se o disposto nos parágrafos seguintes.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 19 de dezembro de 2023.

**SERGIO RODRIGO DE
OLIVEIRA:26128957870**

Assinado digitalmente por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=39374907000156, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARNORDESTE, OU=RFB e-CPF A3, CN=
SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.19 17:47:38-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.1.0

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 310, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012, QUE VERSA SOBRE O ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei Complementar nº 128, de 02 de outubro de 2012 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 56. Os integrantes do Quadro do Magistério, que atuarem no período noturno, durante os dias considerados letivos, farão jus ao adicional noturno.

§ 1º Para os efeitos do caput, aplica-se o disposto na Lei Complementar nº 37, de 03 de outubro de 2000, observando-se o disposto nos parágrafos seguintes."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 19 de dezembro de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LUIS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE

2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC3D-A5EC-1F60-CAC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 21/12/2023 10:07:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 21/12/2023 12:08:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/FC3D-A5EC-1F60-CAC8>